



Relatório

Banco Itauleasing S.A interpôs Agravo de Instrumento contra decisão que determinou a devolução do veículo sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), figurando como parte agravado Manoel Candido Silva Carneiro.

Relata diversos fundamentos de fato e de direito.

Requeru a concessão de efeito suspensivo para suspender a decisão agravada.

Ao final, pediu o provimento do recurso.

Efeito suspensivo parcialmente deferido (fls. 101/102).

Sem contrarrazões (fl. 108)

Era o que tinha a relatar.

Voto

Inicialmente, conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais.

Vejo que foi indeferido pedido de busca e apreensão do veículo financiado pelo agravado.

Em função disso, o juízo de origem determinou sua imediata devolução, decisão essa que não merece reparos, haja vista ser mera consequência do primeiro decisório.

No que concerne ao valor da multa, entendo que ela foi arbitrada em valor elevado, desproporcional à situação, tendo o potencial de gerar prejuízos ao agravante, de forma que merece ser diminuída para a quantia de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento da decisão.

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para reduzir o valor da multa arbitrada para a quantia de R\$ R\$300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento da decisão.

É o voto.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador Relator

ACÓRDÃO N° _____

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. VALR DE MULTA DESPROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Vejo que foi indeferido pedido de busca e apreensão do veículo financiado pelo agravado. Em função disso, o juízo de origem determinou sua imediata devolução, decisão essa que não merece reparos, haja vista ser mera consequência do primeiro decisório.

2 No que concerne ao valor da multa, entendo que ela foi arbitrada em valor elevado, desproporcional à situação, tendo o potencial de gerar prejuízos ao agravante, de forma que merece ser diminuída para a quantia de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento da decisão.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 4º Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dez dias do mês de março do ano de 2016.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA 4ª CAMARA CIVEL ISOLADA
ACÓRDÃO - DOC: 20160109869147 N° 157378



00907679820158140000



20160109869147

Esta Sessão foi presidida pelo Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra
Guimarães

Desembargador: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO